

RESOLUÇÃO Nº. 196, DE 27 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a instituição de Grupo Temático com a finalidade de formular e propor estratégias de articulação de políticas públicas e serviços para a prevenção e o enfrentamento da violência letal de crianças e adolescentes.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA, no uso das atribuições legais estabelecidas no art. 2º da Lei n.º 8.242, de 12 de outubro de 1991, no art. 2º do Decreto nº 5.089 de 20 de maio de 2004 e no art. 35 do Regimento Interno do Conanda, em conformidade com o deliberado pela 234ª Assembleia Ordinária, realizada nos dias 12 e 13 de novembro de 2014, e

Considerando o Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, em destaque para o Objetivo Estratégico 3.10 que consiste em definir e implementar políticas e programas de prevenção e redução da mortalidade de crianças e adolescentes por violências, em especial por homicídio;

Considerando a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, art. 7º que dispõe sobre o direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência;

Considerando a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, Art. 70, que dispõe que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos de crianças e adolescentes;

Considerando o grande número de solicitações para inclusão de crianças e adolescentes no Programa de Proteção à Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM);

Considerando os dados do Mapa da Violência, do ano de 2016;

Considerando o Atlas da Violência, do ano de 2017;

Considerando os dados apresentados no Índice de Homicídios na Adolescência (IHA), do ano de 2014, **resolve**:

Art. 1º Instituir o Grupo Temático com a finalidade de identificar, formular e propor estratégias de articulação de políticas públicas e serviços para a prevenção e o enfrentamento da violência letal de crianças e adolescentes.

Art. 2º Compete ao Grupo Temático:

- I - definir plano de trabalho interno, metodologia de trabalho e cronograma de reuniões;
- II - identificar pesquisas, programas e serviços existentes em nível federal, estadual, distrital e municipal que versem sobre a prevenção e enfrentamento da violência letal;
- III - elaborar diretrizes e estratégias para o trabalho integrado – políticas públicas, serviços, ações e atores envolvidos, do governo e das organizações da sociedade civil nos Estados, Distrito Federal e Municípios com foco na prevenção e enfrentamento a violência letal de crianças e adolescentes;
- IV - planejar estratégias de ação entre conselhos a partir do Guia Municipal de Prevenção da Violência Letal contra Adolescentes e Jovens;

- V - propor estratégias de capacitação e formação continuada dos principais atores envolvidos na execução das ações de prevenção e enfrentamento a violência letal de crianças e adolescentes;
- VI - apresentar no Plenário todos os trabalhos concluídos pelo GT.

Parágrafo único. As propostas deverão ser apresentadas e submetidas à aprovação do plenário do CONANDA, conforme prevê o Regimento Interno.

Art. 3º O Grupo Temático será composto por 8 (oito) representantes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, respeitada a paridade entre Poder Executivo e Organização da Sociedade Civil;

Art. 4º Poderão ser convidados a participar das atividades do Grupo Temático profissionais de Órgãos e Entidades Públicas e Privadas, cuja atuação seja relacionada ao tema objeto do Grupo Temático.

Art. 5º O Grupo Temático terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão de seus trabalhos, contados a partir da data de publicação desta Resolução, prorrogáveis por igual período.

Art. 6º As funções dos membros do Grupo Temático não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO SOARES
Vice-Presidente do CONANDA